DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Resolução 004/2024

Estabelece normas para o cumprimento de 1/3 da Carga Horária de Trabalho Docente, instituído pela Lei Federal N° 11.738/2008 e Lei Municipal N° 176/2011 do Plano de Carreira do Magistério PúblicoMunicipal de Canitar, para o ano letivo de 2024.

Fabiana Monteiro Tonial Taddei, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o cumprimento da carga horaria de trabalho Docente, previsto no Artigo 2• § 4º da Lei Federal 11.738/2008, e Artigo 36 da LEI Municipal N° 176/2011 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Canitar, para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1•. Com previsão no Artigo 2º § 4• da Lei Federal 11.738/2008, observa-se o limite de 2/3 da jornada de trabalho do professor com alunos, alinhado a jornada semanal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da Classe de Docente Artigo 4º, inciso I alíneas de "o" a *"e"],* da Lei 176/2011 que institui o Plano Municipal de Educação de Canitar, ficara constituída de horas/aulas em atividades com alunos, HCOE (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar), HCAO (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável); HEFA (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área); HEPC (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local de Livre Escolha) e HELE (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre Escolha):

I — Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil — Professor de Educação Infantil - PEI: 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais;

II - Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1+ ao5º ano — Professor de Educação básica I - PEB-I: 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

III - Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6ºao 9 ano para Professor de Educação Básica II PEB-II:

30 (trinta) horas/aulas semanais;

32 (trinta e duas) horas/aulas semanais;

36 (trinta e seis) horas/aulas semanais.

IV — Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II - 1º ao 9º ano e Professor de Sala de Recursos: 30 (trinta) horas/aulas semanais.

§ 1º-. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei 11738/2008, em seu artigo 2º, § 4, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

a. **HCOE (Horário Coletivo de Estudo e Orientação Escolar)**, são aquelas destinadasà realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação.

b. **HCAO (Horário Coletivo de Atendimento e Orientação a Responsável)**, são aquelas destinadas a atendimentos coletivos e individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos disciplinares e pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares.

c. **HEFA (Horário de Estudo Pedagógico Formativo por Área),** são aquelas destinadas a estudos e formações alinhadas com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e Base Nacional Comum Curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhoria no binômio ensino aprendizagem.

d. **HEPC (Horário de Estudo e Preparação de Conteúdos em Local** de Livre Escolha), são aquelas destinadas a estudos e preparação de conteúdos em local livre escolha, tendo em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dosalunos na situação de pós pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência online, registrar conteúdos desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119 parágrafo 1 incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal.

e. **HELE (Horário de Estudo e Formação Pedagógica em Local de Livre** Escolha), são aquelas destinadas a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.

§ 2º. Todas as horas a serem cumpridas deverão constar no horário de trabalho do docente, sendo o mesmo responsável por não assumir compromissos nesses horários, exceto o (HELE).

§ 3º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Educação Infantil da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25	16	1	1	2	2	3

§ 4º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula para Ensino Fundamental I da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Fundamental I	35	24	1	1	2	4	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

§ 5-º. Fica definida a distribuição da carga horária do professor de classe/aula paraEnsino Fundamental 2 da seguinte forma:

	TOTAL	EM SALA	HCOE	HCAO	HEFA	HEPC	HELE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Fundamental II – Múltiplos de 6 aulas.	36	24	1	1	2	5	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Fundamental II – Múltiplos de 3 aulas.	32	21	1	1	2	4	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Fundamental II – Múltiplos de 2 aulas.	30	20	1	1	2	3	3

Parágrafo Único. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogandoassim as disposições em contrário.

Canitar, 02 de Dezembro de 2024.

Fabiana Monteiro Tonial Taddei
Secretária Municipal de Educação
RG. 35.555.201